



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

LEI Nº 682/2019

EM, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de RIACHO DOS CAVALOS, para o exercício econômico Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ **27.652.370,00** (vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	25.498.673,00	92,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	574.677,00	2,44
Contribuições	558.007,00	2,02
Receita Patrimonial	96.096,00	0,35
Transferências correntes	24.158.501,00	87,36
Outras receitas correntes	11.392,00	0,04
Receitas de Capital	4.521.800,00	16,35
Transferências de Capital	4.521.800,00	16,35
Deduções	2.368.103,00	8,56
Transferências Correntes	2.368.103,00	8,56
Total:	27.652.370,00	
1 - Intra Orçamentário:	0,00	0,00
2 - Total Geral da Administração Direta	27.652.370,00	100,00

Art. 3º. A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	21.631.254,00	78,23
Pessoal e Encargos Sociais	14.360,477	51,93
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.269.777,00	26,29
Despesas de Capital	5.785.694,00	20,92
Investimentos	5.242.194,00	18,96
Inversões Financeiras	2.500,00	0,01
Amortização da Dívida	541.000,00	1,96
Reserva de Contingência	235.422,00	0,85
Reserva de Contingência	235.422,00	0,85
Total:	27.652.370,00	
1 - Intra Orçamentário:	0,00	0,00
2 - Total Geral da Administração direta:	27.652.370,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	Câmara Municipal	830.000,00	3,00
20.100	Gabinete do Prefeito	849.850,00	3,07
20.200	Secretaria de Administração	835.400,00	3,02
20.300	Secretaria de Finanças e Receita	1.378.147,00	4,98
20.400	Secretaria de Assistência Social	532.900,00	1,93
20.500	Secretaria de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental	2.235.783,00	8,09
20.600	Secretaria de Educação	9.744.790,00	35,24
20.700	Secretaria de Infra Estrutura	4.043.030,00	14,62
20.800	Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento	1.978.132,00	7,15
20.900	Fundo Municipal de Saúde	3.573.224,00	19,92
21.00	Fundo Municipal de Assistência Social	845.192,00	3,06
21.300	Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e da Mulher	570.500,00	2,06
29.900	Reserva de Contingência	235.422,00	0,85
Total:		27.652.370,00	
1 - Intra Orçamentário:		0,00	0,00
2 - Total Geral da Administração Direta		27.652.370,00	100,00

Art. 4º. A reserva de contingência fica fixada no valor de R\$ 235.422,00 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais), constituída



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º. O Poder Executivo, mediante decreto, promoverá a disciplina, execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do artigo 66 da lei Federal 4.320/64.

Art. 6º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para a ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto no artigo 8º da Lei 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º. Para a execução do orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 35% do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/1964.

Parágrafo Único. O Limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser aumentado por proposta do executivo mediante aprovação do legislativo.

II - aprovar o quadro de detalhamento da despesa para o exercício de 2020, podendo abrir créditos suplementares até o limite previsto no inciso I deste artigo.

Art. 8º. As alterações constantes desta lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito